



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Mensagem n.º 12, de 06 de maio de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg.

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que objetiva a alteração da Lei Municipal nº 372/2007, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR -, de Governador Lindenberg.

Conforme requerimento apresentado através do processo nº., 084.193/2019, o Conselho Municipal de Turismo deliberou em assembleia, acerca da alteração da Lei Municipal supra, apontando como finalidade melhor atuação do Conselho.

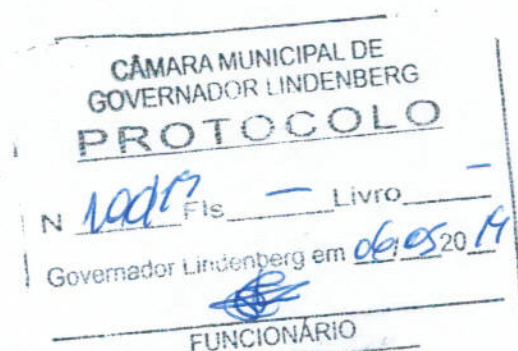
Diante da proposta sugerida pelo Conselho, trazemos a apreciação desta Nobre Casa de Leis, o projeto de Lei em anexo, que trata da alteração da composição do Conselho Municipal de Turismo de Governador Lindenberg, tendo por finalidade, o atendimento das necessidades apresentadas pelo referido Conselho.

Isto posto, ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, 06 de maio de 2019.


GERALDO LOSS
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 019 , DE 06 DE MAIO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº. 372/2007, QUE TRATA DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Governador Lindenberg, faz saber que a Câmara Municipal de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, aprovou e Ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº. 372/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será composto por 08 (oito) representantes dos seguintes órgãos e instituições:

I - Representantes do Poder Público Municipal:

- a) 01 (um) representante do Poder Executivo;*
- b) 01 (um) representante do Poder Legislativo;*
- c) 01 (um) representante do Incaper de Governador Lindenberg;*

II - Representantes da Classe Empresarial:

- a) 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de hotéis, pousadas e similares;*
- b) 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de restaurantes, bares, lanchonetes e similares;*
- c) 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL Governador Lindenberg;*


III - Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante das associações culturais, artísticas e artesanais.*
- b) 01 (um) representante do setor de agroindústria municipal.”*

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Governador Lindenberg/ES, 06 de maio de 2019.


GERALDO LOSS
PREFEITO MUNICIPAL